

CONTRATO Nº 018 /2019

CONTRATO QUE ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.579.703/0001-48, com sede na Alameda Barão de Limeira nº 425, São Paulo/SP, neste ato representada por **MARIA JUDITH DE BRITO**, portadora do CPF nº 089.731.358/56 e **ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES**, CPF nº 032.762.728-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº **201910892001295**, fundamentado na inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (uma) assinatura online do Jornal Folha de S. Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE o procedimento para cadastro e acesso da assinatura do jornal Folha de S.Paulo, objeto do presente contrato.

Parágrafo 2º – O objeto contratado deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação Social no seguinte endereço físico e eletrônico:

I. Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO ou no e-mail: tatiane-tdp@defennoria.go.def.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O Valor Total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em **parcela única** até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto contratado.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada serão efetivados considerando os dados bancários fornecidos na Proposta Comercial, sujeito a cobrança de TED.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

Parágrafo 2º – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo 3º – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

Parágrafo 4º – Disponibilizar login e senha para acesso ao objeto do Contrato, que deverá ser fornecido via correspondência oficial ou por e-mail, à Diretoria de Comunicação Social da DPE-GO.

Parágrafo 5º – Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Honrar os compromissos contratuais;

Parágrafo 2º – Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

Parágrafo 3º – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

Parágrafo 4º – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

Parágrafo 5º – Aplicar as penalidades contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;
- II - Proposta de Preços da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo, limitada em 10% do valor da parte do fornecimento não realizado.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e com eficácia após a publicação.

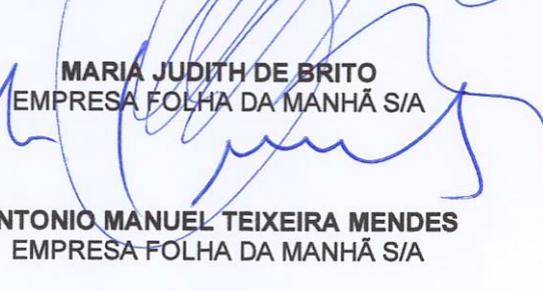
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo 1º – Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 1º de novembro de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


MARIA JUDITH DE BRITO
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

TESTEMUNHAS:

1. Albiana P. Alves Teixeira CPF Nº 839.309.654-00
2. Antonio Manuel Teixeira Mendes CPF Nº 806.636.801-15